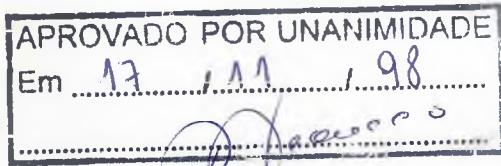




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 004/98



Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Carambeí, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal é o Estatutário e, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, no que respeite aos deveres, direitos e vantagens.

CAPÍTULO II Da Estrutura do Quadro SEÇÃO I Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º - O Quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classificam-se em:

- I. Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II. Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

Art. 5º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
- II. Série de Classes: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

III. Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, em número de três, estão assim divididos:

- I. Técnico: abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- II. Apoio-Administrativo: é composto de funções relacionadas às atividades administrativo, documentais e de atuação instrumental;
- III. Apoio-Operacional: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

Art. 7º - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de regulamentação própria.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira da Câmara Municipal e demissíveis ad nutum

SEÇÃO III

Das Funções Gratificadas

Art. 9º - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A concessão da função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

Art. 10º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

CAPÍTULO III Do Provimento de Cargos Públicos

Art. 11 - Os cargos públicos serão providos por:

- I. nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;
- II. nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

CAPÍTULO IV Do Concurso Público

Art. 12 - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial da classe a que pertencer.

CAPÍTULO V Do Ingresso e da Avaliação de Desempenho

Art. 13 - A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira ocorrerá com a posse e será efetivada através do exercício, na classe e níveis iniciais correspondente ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 14 - Os servidores nomeados para os cargos públicos, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: No período mencionado no *caput* deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do servidor serão objeto de avaliação de desempenho, por comissão especial de avaliação na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. eficiência;

Art. 15 - Os integrantes do plano de carreira serão submetidos a cada seis meses a avaliação de desempenho nos termos do regulamento de que trata o parágrafo único do *caput* do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI Da Ascensão Funcional

Art. 16 - A ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Presidente do Legislativo, constituída de três membros, sendo membros natos, dois representante da Câmara Municipal e um representante dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal que não esteja sendo avaliado.

Art. 17 - A ascensão do Servidor no plano de carreira, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

SEÇÃO I Da Progressão

Art. 18 - Progressão funcional é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e os seguintes critérios:

- I. dedicação exclusiva no cargo;
- II. o resultado da avaliação de desempenho prevista no artigo 15;
- III. o tempo de serviço na função;

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 19 - Promoção é a passagem de uma para outra classe, no nível de vencimento imediatamente superior, pelo critério exclusivo de formação do servidor, atendido o requisito de habilitação profissional e/ou experiência e o interstício na classe.

§ 1º - A promoção se processará mediante a aplicação de concurso de títulos, os quais deverão apurar a efetiva experiência e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Para concorrer a promoção o servidor público municipal deverá apresentar a documentação legal pertinente ao regulamento próprio, através de requerimento à Presidência.

§ 3º - A promoção poderá ser requerida em qualquer época, porém, só vigorará a partir da data estabelecida em regulamentação própria.

§ 4º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe, o interstício para o servidor público municipal requerer a promoção.

Art. 20 - Não poderá ser promovido o servidor público municipal em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 21 - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo regulamento.

CAPÍTULO VII Do Vencimento e da Remuneração

Art. 22 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

Art. 23 - Remuneração é a retribuição ampla pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 24 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos, no Anexo IV, Tabela "A".

Art. 25 - Os vencimento mensais para os cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos no Anexo IV, Tabela "B".

CAPÍTULO VIII

Das Vantagens

Art. 26 - Além do vencimento do cargo, o servidor público da Câmara Municipal poderá receber as vantagens seguintes:

- I. adicional por tempo de serviço;
- II. gratificações;

SEÇÃO I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 27 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo público, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Art. 28 - No caso de acumulação legal de cargos, o adicional de que trata o artigo anterior, será pago em relação a cada um deles, mas o período de uma concessão não será considerado para nova concessão, em outro.

SEÇÃO II

Das Gratificações

Art. 29 - Conceder-se-á gratificação ao servidor público do Legislativo Municipal:

- I. por qualificação comprovada através da conclusão de curso superior;
- II. opcional pelo exercício de Cargo em Comissão;
- III. pelo exercício das seguintes funções:
 - a) chefia de Divisão;
 - b) chefia de Grupos de Trabalho.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor e, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo é opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do símbolo deste último.

§ 3º - A gratificação de que trata o inciso III deste artigo corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor.

§ 4º - A designação para as funções de que trata o inciso III deste artigo, será feita pela Presidência desde que haja dotação orçamentaria para o atendimento do encargo.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 30 - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta Resolução, serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/98, de 05 de junho de 1998, na forma prevista no Anexo III, na exata correspondência da Situação Atual com a Situação Proposta, assegurados os direitos de investidura no cargo ao qual se habilitou.

Art. 31 - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar os atos de nomeação, tomando por base a remuneração explicitada no Art. 3º da Resolução nº 002/98, de 14 de maio de 1998.

Parágrafo único - A nomeação de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

Art. 32 - O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de Avaliação Funcional, Art. 41, parágrafo 4º, emenda nº 19.

Art. 33- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Carambeí, em 17 de novembro de 1998.

INÁCIO PIVAZ FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº	NÍVEL	C. HORÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50	40
Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50	40
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Oficial Administrativo	01	29 a 47	40
Assistente Contábil	01	29 a 47	40
Assistente em Informática	01	29 a 47	30
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Recepcionista	01	23 a 41	40
Motorista	01	17 a 35	40
Auxiliar de Serviços	01	02 a 18	40

ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC - 01
01	Assessor Jurídico	CC - 01
01	Chefe de Gabinete	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo	CC - 03
01	Assessor Contábil-Financeiro	CC - 05
01	Assessor de Comunicação Social	CC - 05
01	Assessor de Secretaria	CC - 06



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.....	Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50
Diretor do Departamento Legislativo....	Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL APOIO-ADMINISTRATIVO		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	01	29 a 47
Administração Contábil	Assistente Contábil	01	29 a 47
Técnico em Informática	Assistente em Informática	01	29 a 47
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL APOIO-OPERACIONAL		
	CARGOS	Nº	NÍVEIS
Telefonista	Recepcionista.....	01	23 a 41
Motorista	Motorista	01	17 a 35
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços	01	02 a 18



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL		VENCIMENTO R\$	NÍVEL		VENCIMENTO R\$
01		210,00	26		711,13
02		220,50	27		746,69
03		231,52	28		784,02
04		243,10	29		823,22
05		255,25	30		864,38
06		268,01	31		907,60
07		281,42	32		952,98
08		295,49	33		1.000,63
09		310,26	34		1.050,66
10		325,77	35		1.103,20
11		342,06	36		1.158,36
12		359,17	37		1.216,28
13		377,12	38		1.277,09
14		395,98	39		1.340,94
15		415,78	40		1.407,99
16		436,57	41		1.478,39
17		458,40	42		1.552,30
18		481,32	43		1.629,91
19		505,38	44		1.711,41
20		530,65	45		1.796,98
21		557,19	46		1.886,83
22		585,05	47		1.981,17
23		614,30	48		2.080,23
24		645,01	49		2.184,24
25		677,27	50		2.293,45

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VENCIMENTO R\$
CC-01		2.400,00
CC-02		1.200,00
CC-03		800,00
CC-04		700,00
CC-05		600,00
CC-06		300,00

RESOLUÇÃO Nº 004/98

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Carambeí, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal é o Estatutário e, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, no que respeite aos deveres, direitos e vantagens.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Quadro

SEÇÃO I

Cargos de Provimento Efetivo

Art. 3º - O Quadro de Pessoal, quanto a forma de provimento, classificam-se em:

I. Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;

II. Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

Art. 5º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II. Série de Classes: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

III. Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, em número de três, estão assim divididos:

I. Técnico: abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;

II. Apoio-Administrativo: é composto de funções relacionadas às atividades administrativas, documentais e de atuação instrumental;

III. Apoio-Operacional: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;

Art. 7º - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de regulamentação própria.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira da Câmara Municipal e demissíveis ad nutum.

SEÇÃO III

Das Funções Gratificadas

Art. 9º - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A concessão da função gratificada será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou direção.

Art. 10º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo.

CAPÍTULO III

Do Provimento de Cargos Públicos

Art. 11 - Os cargos públicos serão providos por:

I. nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II. nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

CAPÍTULO IV

Do Concurso Público

Art. 12 - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial da classe a que pertencer.

CAPÍTULO V

Do Ingresso e da Avaliação de Desempenho

Art. 13 - A investidura nos cargos que compõem o plano de carreira ocorrerá com a posse e será efetivada através do exercício, na classe e níveis iniciais correspondente ao cargo público para o qual foi nomeado, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 14 - Os servidores nomeados para os cargos públicos, de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único: No período mencionado no caput deste artigo as habilidades e a capacidade funcional do servidor serão objeto de avaliação de desempenho, por comissão especial de avaliação na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:

I. assiduidade;

II. disciplina;

III. capacidade de iniciativa;

IV. eficiência;

Art. 15 - Os integrantes do plano de carreira serão submetidos a cada seis meses a avaliação de desempenho nos termos do regulamento de que trata o parágrafo único do caput do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

CAPÍTULO VI

Da Ascensão Funcional

Art. 16 - A ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Presidente do Legislativo, constituída de três membros, sendo membros natos, dois representante da Câmara Municipal e um representante dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal que não esteja sendo avaliado.

Art. 17 - A ascensão do Servidor no plano de carreira, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

SEÇÃO I

Da Progressão

Art. 18 - Progressão funcional é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observados o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e os seguintes critérios:

I. dedicação exclusiva no cargo;

II. o resultado da avaliação de desempenho prevista no artigo 15;

III. o tempo de serviço na função;

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 19 - Promoção é a passagem de uma para outra classe, no nível de vencimento imediatamente superior, pelo critério exclusivo de formação do servidor, atendido o requisito de habilitação profissional e/ou experiência e o interstício na classe.

§ 1º - A promoção se processará mediante a aplicação de concurso de títulos, os quais deverão apurar a efetiva experiência e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - Para concorrer a promoção o servidor público municipal deverá apresentar a documentação legal pertinente ao regulamento próprio, através de requerimento à Presidência.

§ 3º - A promoção poderá ser requerida em qualquer época, porém, só vigorará a partir da data estabelecida em regulamentação própria.

§ 4º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe, o interstício para o servidor público municipal requerer a promoção.

Art. 20 - Não poderá ser promovido o servidor público municipal em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 21 - A ascensão funcional será processada na forma do respectivo regulamento.

CAPÍTULO VII

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 22 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do

PUBLICADO EM

28/11/98 no jornal

Oficial

efetivo são os estabelecidos, no Anexo IV, Tabela "A".

Art. 25 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão, são os estabelecidos no Anexo IV, Tabela "B".

CAPÍTULO III

Das Vantagens

Art. 26 - Além do vencimento do cargo, o servidor público da Câmara Municipal poderá receber as vantagens seguintes:

- adicional por tempo de serviço;
- gratificações;

SEÇÃO I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 27 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo público, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Art. 28 - No caso de acumulação legal de cargos, o adicional de que trata o artigo anterior, será pago em relação a cada um deles, mas o período de uma concessão não será considerado para nova concessão, em outro.

SEÇÃO II

Das Gratificações

Art. 29 - Conceder-se-á gratificação ao servidor público do Legislativo Municipal:

I. por qualificação comprovada através da conclusão de curso superior;

II. opcional pelo exercício de Cargo em Comissão;

III. pelo exercício das seguintes funções:

- chefia de Divisão;
- chefia de Grupos de Trabalho.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor e, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo é opcional pelo exercício de cargo em comissão, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do símbolo deste último.

§ 3º - A gratificação de que trata o inciso III deste artigo corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor nível básico ocupado pelo servidor.

§ 4º - A designação para as funções de que trata o inciso III deste artigo, será feita pela Presidência desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 30 - Nos cargos de provimento efetivo, transformados por esta Resolução, serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/98, de 05 de junho de 1998, na forma prevista no Anexo III, na exata correspondência da Situação Atual com a Situação Proposta, assegurados os direitos de investidura no cargo ao qual se habilitou.

Art. 31 - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar os atos nomeação, tomando por base a remuneração explicitada no Art. 3º da Resolução nº 002/98, de 14 de maio de 1998.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

Art. 32 - O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial de Avaliação Funcional, Art. 41, parágrafo 4º, emenda nº 19.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Carambei, em 17 de novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Inácio Póvoa Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI			
Estado do Paraná			
ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO PÚBLICO	Nº	NÍVEL	C HORÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
CLASSES ISOLADAS			
Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50	40
Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50	40
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASSES ISOLADAS			
Oficial Administrativo	01	29 a 47	40
Assistente Contábil	01	29 a 47	40
Assistente em Informática	01	29 a 47	30
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
CLASSES ISOLADAS			
Receptionista	01	23 a 41	40
Motorista	01	17 a 35	40
Auxiliar de Serviços	01	02 a 18	40

ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Presidente Municipal	CC - 01
01	Assessor Jurídico	CC - 01
01	Chefe de Gabinete	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo	CC - 03
01	Assessor Contábil-Financeiro	CC - 05
01	Assessor de Comunicação Social	CC - 05
01	Assessor de Secretarias	CC - 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI			
Estado do Paraná			
ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS			
TABELA A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	NÍVEL	VENCIMENTO MÁXIMO
01	210,00	26	911,19
02	220,50	27	746,09
03	231,00	28	774,02
04	242,10	29	823,22
05	253,25	30	864,18
06	266,01	31	907,60
07	281,42	32	952,98
08	295,49	33	1.000,00
09	310,26	34	1.050,00
10	325,77	35	1.103,20
11	342,06	36	1.158,36
12	359,17	37	1.216,28
13	377,12	38	1.277,09
14	395,98	39	1.340,94
15	415,78	40	1.407,99
16	436,57	41	1.478,16
17	458,40	42	1.552,30
18	481,32	43	1.629,91
19	505,28	44	1.711,81
20	530,35	45	1.798,98
21	557,19	46	1.890,83
22	585,05	47	1.987,17
23	614,30	48	2.088,24
24	645,01	49	2.194,24
25	677,27	50	2.295,45

ANEXO V - TABELAS DE VENCIMENTOS		
TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO MÁXIMO
CC-01	1.200,00	2.000,00
CC-02	800,00	1.200,00
CC-03	800,00	1.200,00
CC-04	800,00	1.200,00
CC-05	800,00	1.200,00

PUBLICADO EM

28 / 11 / 98 no jornal
Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI			
Estado do Paraná			
ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	
		CARGOS	NÍVEL
Direção de Departamento Administrativo e Financeiro		Chefe de Divisão Administrativa	01 37 a 50
Direção de Departamento Legislativo		Chefe de Seção Legislativa	01 35 a 50
Assessor Jurídico Legislativo			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO	
		CARGOS	NÍVEL
Oficial Administrativo		Oficial Administrativo	01 29 a 47
Administrador Contábil		Assistente Contábil	01 29 a 47
Técnico em Informática		Assistente em Informática	01 29 a 47
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	

Câmara Municipal de Carambei

Ementa: Publicação dos anexos I, II, III, IV, e V da Resolução número 004/98 – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambei – Classificação e Enquadramento. Publicação complementar, efeitos a partir de 28 de novembro de 1998.

ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº	NÍVEL	C. HORÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
CLASSES ISOLADAS			
Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50	40
Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 30	40
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASSES ISOLADAS			
Oficial Administrativo	01	29 a 47	40
Assistente Contábil	01	29 a 47	40
Assistente em Informática	01	29 a 47	30
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
CLASSES ISOLADAS			
Recepcionista	01	23 a 41	40
Motorista	01	17 a 35	40
Auxiliar de Serviços	01	02 a 18	40

ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Director Geral	CC - 01
01	Assessor Jurídico	CC - 01
01	Chefe de Gabinete	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo	CC - 03
01	Assessor Contábil-Financeiro	CC - 04
01	Assessor de Comunicação Social	CC - 05
01	Assessor de Secretaria	CC - 06

ANEXO III - RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	
		CARGOS	Nº NÍVELS
Director do Departamento Administrativo e Financeiro	Chefe de Divisão Administrativa	01	37 a 50
Director do Departamento Legislativo	Chefe de Seção Legislativa	01	35 a 50
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL APOIO-ADMINISTRATIVO	
		CARGOS	Nº NÍVELS
Oficial Administrativo	Oficial Administrativo	01	29 a 47
Administração Contábil	Assistente Contábil	01	29 a 47
Técnico em Informática	Assistente em Informática	01	29 a 47
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS		GRUPO OCUPACIONAL APOIO-OPERACIONAL	
		CARGOS	Nº NÍVELS
Telefonista	Recepcionista	01	23 a 41
Motorista	Motorista	01	17 a 35
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços	01	02 a 18

ANEXO IV - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL		VENCIMENTO R\$	NÍVEL		VENCIMENTO R\$
01		210,00	26		711,13
02		220,50	27		746,69
03		231,52	28		784,02
04		243,10	29		823,22
05		255,25	30		864,38
06		268,01	31		907,60
07		281,42	32		952,98
08		295,49	33		1.000,63
09		310,26	34		1.050,66
10		325,77	35		1.103,20
11		342,06	36		1.158,36
12		359,17	37		1.216,28
13		377,12	38		1.277,09
14		395,98	39		1.340,94
15		415,78	40		1.407,99
16		436,57	41		1.478,39
17		458,40	42		1.552,30
18		481,32	43		1.629,91
19		505,38	44		1.711,41
20		530,65	45		1.796,98
21		557,19	46		1.886,81
22		585,05	47		1.981,17
23		614,30	48		2.080,23
24		645,01	49		2.184,24
25		677,27	50		2.293,45

ANEXO V - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		VENCIMENTO R\$
SÍMBOLO		
CC-01		2.400,00
CC-02		1.200,00
CC-03		800,00
CC-04		700,00
CC-05		600,00
CC-06		300,00

Gabinete da Presidência em 13 de abril de 1999.

Gaspar João de Greus

16/04/99 no jornal
PUBLICADO EM
16/04/99 no jornal
republicado devido
erro nos anexos
aprovado.